



§ 2º As consignações facultativas de que trata o inciso II deste artigo, não se referem às mensalidades associativas, sindicais ou de entidades de classe, previstas no inciso V do art. 4º deste Decreto. (AC)

[...]

CAPÍTULO IV

DA LIMITAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 6º-A Os descontos compulsórios, decorrentes de lei ou ordem judicial, prevalecem sobre consignações facultativas. (AC)

Art. 7º Estabelecido o rendimento líquido, obrigatoriamente será garantido 30% (trinta por cento) desse valor em favor do servidor público, para somente após ser realizado o lançamento em folha de pagamento das consignações facultativas existentes. (NR)

§ 1º As consignações facultativas, após realizada a determinação do art. 6º-A deste Decreto, serão distribuídas na seguinte forma: (NR)

[...]

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS E DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

[...]

Art. 10. As operações de consignação serão aprovadas apenas através da GIF, com o uso de sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados indicado pelo poder público, sendo que o prazo para consignações facultativas de novos empréstimos, para amortização de refinanciamento de dívidas e para amortização de dívidas no caso de compra de dívidas de outras instituições financeiras não poderá exceder a 120 (cento e vinte) meses. (NR)

[...]

II – o prazo para amortização de refinanciamentos não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses contados da data da operação; (NR)

III – o prazo para amortização nos casos de compra de dívidas não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses contados da data da operação; (NR)

[...].”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.146 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESPECIAL -BUSCAR-, PREVISTO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Concorrência Pública nº 005/2019, que regulamenta a execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo, a qual prevê o atendimento as Pessoa com Deficiência - PCD

CONSIDERANDO a política social do Município de garantir acessibilidade dos Pessoa com Deficiência – PCD

CONSIDERANDO que se trata de serviço aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos, dado o seu profundo alcance social:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Sistema de Transporte Especial – BUSCAR, será destinado a atender, exclusivamente, às pessoas com deficiência física, temporária ou permanente, com alto grau de dependência.

Parágrafo Único. O serviço será prestado às pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único Governo Federal, sendo que para fins de controle da Administração é necessário o cadastramento prévio do usuário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), bem como a observância das condições estabelecidas no Art. 6º deste Decreto.

Art. 2º Cabem às Empresas Concessionárias do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a obrigação da execução, sendo parte integrante de seus contatos em regime de programação a ser fixado em função do dimensionamento da demanda, iniciando com 03 (três) veículos por empresas, nunca podendo ser inferior a 12 (doze) veículos a frota total.

Parágrafo Único. As atribuições constantes desse artigo poderão ser exercidas pelas empresas Concessionárias do Transporte Coletivo da Capital.

Art. 3º O planejamento, cadastramento, organização, controle (inclusão e exclusão) e fiscalização do serviço estabelecido neste Decreto, serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

§ 1º Caberá a SADHPD a expedição de Ordem de Serviço com itinerário que cada veículo deverá percorrer, indicando o horário em que deve iniciar cada viagem.

§ 2º Toda vez que ocorrer alteração de itinerário, deverá ser expedida nova Ordem de Serviço.

Art.4º O Serviço será operado com veículos do tipo VANS, sendo todas climatizadas,

devidamente adaptadas para o transporte confortável e seguro dos passageiros portadores de deficiência.

§ 1º A adaptação dos veículos, bem como as características especiais dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço devem ser definidos em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

§ 2º Os veículos serão vistoriados anualmente, no mês de janeiro, pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, ou a qualquer momento que se fizer necessário.

Art. 5º Os veículos mencionados no artigo anterior, deverão ser substituídos ao completarem 08 (oito) anos de fabricação, podendo ser prorrogado por até 02 (dois) anos, desde que aprovado mediante laudo técnico de empresa credenciada pelo INMETRO.

Art. 6º O Serviço de Transporte Especial – BUSCAR, exigirá para sua utilização as seguintes condições:

I – Pessoas com deficiência física severa, temporária ou permanente, devidamente comprovada por meio de laudo médico, dispondo que não há condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestarem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos;

II – Prévio cadastro e habilitação como usuário potencial do serviço, com a identificação dos seus destinos e polos de viagens, com um prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao dia do atendimento;

III – O enquadramento seguirá as seguintes classificações hierárquicas de prioridade de atendimento:

Tratamento de saúde;

Programa de reabilitação e ou educação especial;

Educação;

Trabalho;

Lazer.

Art. 7º Ao usuário é permitida a presença de um acompanhante, desde que haja assento disponível no veículo utilizado.

Art. 8º Os veículos adaptados para cadeirantes, por não possuírem assentos serão de uso exclusivo de usuários cadeirantes, ressalvados o disposto no artigo 7º.

Art. 9º O condutor poderá solicitar ao responsável legal pelo usuário, de acordo com a complexidade do caso, a presença de um acompanhante para auxiliar no transporte, afim de garantir que o usuário seja conduzido de forma adequada.

Art. 10. As demais situações não previstas nesta lei, serão definidas por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a secretaria fazer a migração do programa, e operacionaliza-lo.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 10.074 de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 13. este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 05/2024/COMDIPI

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, registradas no COMDIPI, para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL de DEFESA dos DIREITOS da PESSOA IDOSA – COMDIPI de CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com as leis Federal 12.213/2010, Lei Federal 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, Lei 3.755 de 03/07/1988 combinado com o Decreto 6.120 de 06/10/2016 e ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014 e pelas condições previstas neste edital;

Considerando a Resolução nº 07/2022/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 08 de novembro de 2022, Ano II, Nº 498, página 14 a 28, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, registradas no COMDIPI para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº. 006/2023/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

Considerando a Resolução nº. 021/2023/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

Considerando a Resolução nº. 002/2024/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;